



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 185/2022

Projeto de Lei Complementar nº 51/2022

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 1º E INSERE PARÁGRAFO 5º, AMBOS AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.516, DE 29 DE MARÇO DE 2012 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.765, DE 4 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do § 1º e insere parágrafo 5º, ambos ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.595, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 2.516, de 29 de março de 2012 e Lei Complementar nº 2.765, de 4 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -omissis.....

§ 1ºomissis.....

I - para o exercício de tarefas relativas à supervisão, serão gratificados até 15 (quinze) servidores;

II - para o exercício de tarefas relativas ao atendimento, serão gratificados até 40 (quarenta) servidores.

§ 2º ao 4º omissis



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 5º A gratificação que trata o *caput* deste artigo fica igualmente instituída aos servidores que forem designados para trabalharem nas Administrações Regionais em atendimento direto ao público.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente